



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



ANEXO I

Requerimento para Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____

NIF _____ BI/CC nº _____ Emissão/Validade _____ Arquivo _____

Telefone _____ Telemóvel _____ E mail _____

Objeto do pedido:

[] – Concessão/renovação de licença de exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

[] – Emissão/renovação/2ª via do cartão identificativo da licença de exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

Meios de notificação:

[] – Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico:

E-mail _____

Pede deferimento

Vila Nova de Cerveira, ____/____/____

O Requerente

Ver observações no verso



União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira



Observações

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração do IRS onde conste a atividade;
- e) Duas fotografias atualizadas, tipo passe.

2 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de atribuição de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido completo.

3 – As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

4 – A concessão da licença será acompanhada da emissão do respetivo cartão identificativo.

Validade das licenças

1 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de novembro imediatamente anterior à data de validade.

2 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Cartão de vendedor ambulante

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano seguinte ao da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado apostado no peito de forma visível.

3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará e manterá um registo atualizado dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Regras de conduta

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o apostado no peito de forma visível;
- b) A devolver o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

2 – É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.